



LEI N°173/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PEMUTAR IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL COM IMÓVEL URBANO PARTICULAR, COM TORNA DE E VALOR, VISANDO DISPONIBILIZÁ-LO PARA IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, § 2º C/C ARTIGO 45, INCISO I, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:-

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel público dominial com imóvel urbano particular, com torna de valor, visando disponibilizá-lo para implantação de parque industrial, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Seção VI, artigo 17, inciso I, alínea “b”, e artigo 41, § 2º c/c artigo 45, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, representados pelos lotes de terras a seguir individualizados:

I – imóvel de propriedade do Município de Campina da Lagoa:

- *lote de terras n° 18, da Quadra n° 03, com área de 307,26 m2, situado no loteamento denominado Jardim Santa Cecília, perímetro urbano, desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-PR, matrícula n° R-1/10.295, de 24/05/2010, com os seguintes e confrontações AO NORTE: Confrontando-se com o lote 04, numa distância de 6,37 metros, com o lote 03, numa distância de 10,00 metros, com o lote 02, numa distância de 10,00 metros e com o lote 01, numa distância de 9,24 metros, perfazendo um total de 35,61 metros. AO SUL: Confrontando-se com a Rua B, numa distância de 28,12 metros. A LESTE: Confrontando-se o com o lote 17, numa distância de 21,85 metros. Conforme cópia da matrícula, em forma de Anexo I, desta Lei.*

II – imóvel de propriedade de Ana Moreira da Silva Andrade:



• lote de terras n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E/2, subdivisão do lote n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E, com área de 3.000,00 m², situado na Gleba 12, da Colônia Cantú, perímetro urbano, desta cidade e comarca de Campina da Lagoa-PR, matrícula n° R-1/10.494, de 12/01/2011, com os seguintes e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice na divisa com o lote n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E/1 e na margem de uma Estrada Vicinal; daí segue pela margem da referida Estrada, confrontando com a mesma na distância de 61,96 metros, até o vértice na divisa com o n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E/1; daí segue confrontando o lote n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E/1, com o azimute de 230°51'37" e a distância de 50,00 metros; até outro vértice; daí segue com azimute de 334°55'5" e a distância de 61,94 metros, até outro vértice; daí segue confrontando ainda com o lote n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E/1, com azimute de 50°50'7" e a distância de 50,00 metros, até o ponto inicial da descrição do perímetro." Conforme cópia da matrícula, em forma de Anexo II, desta Lei.

Art. 2º - A torna, a que tem direito o Município de Campina da Lagoa, equivale ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser quitado na data da assinatura da escritura, por meio de recolhimento à Secretaria Municipal de Fazenda, em razão da diferença de avaliação dos imóveis, lote de terras n° 18, da Quadra n° 03, de propriedade do Município de Campina da Lagoa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e lote de terras n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E/2, subdivisão do lote n° 68-A, Remanescente-1-D/68-A-Remanescente-1-E, com valor fixado em R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, quinhentos reais), de propriedade da senhora Ana Moreira da Silva Andrade.

Art. 3º - A despesa referente à medida ora aprovada será atendida mediante dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos 20 de junho de 2012.

CÉLIA CABRERA DE PAULA

PREFEITA MUNICIPAL